



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 509/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2022

Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Lei Complementar nº 372/2021, que disciplina normas para a regularização de construções como instrumento de outorga onerosa do direito de construir, regulado na Seção V do Plano Diretor do Município de Franca.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 372, de 16 de dezembro de 2021, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

“§ 1º Os interessados na regularização deverão protocolizar o pedido no prazo de até 03 (três) anos, após a primeira publicação da Lei Complementar Municipal nº 372, de 16 de dezembro de 2021, exceto para as construções de até 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados), que poderão protocolizar pedido a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos desta Lei, inclusive o disposto no art. 4º.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município de Franca.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca, 5 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário